



LEI Nº 3.237, de 01 de abril de 2020.

Publicado no mural
da PMJN em
01/04/2020
Carla Carrara

Altera a Lei Municipal nº 2.512/2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo único fica acrescido da Seção II, art. 11-A, conforme descritos abaixo:

CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO II
DA CARTA DE CORREÇÃO

Art. 11-A. Poderá ser feita Carta de Correção eletrônica (CC-e) da NFS-e emitida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I. as variáveis que determinam o valor do imposto, tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviço;
- II. a correção de dados cadastrais que implique em qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III. o número da nota e da data de emissão;
- IV. a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V. a indicação do local de incidência do ISS;
- VI. a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VII. o número e data de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de abril de 2020.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2020.


Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete